



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 014/2022

Fundão, 19 de setembro de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 058/2022 *que “CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 94 E ACRESCE O §7º, §8º, §9º E §10 AO ART. 113, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804/1993, QUE TRATAM DAS FÉRIAS E DA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO POR SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)”* -, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. FÉLIX TESCH FRANCISCO.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) A disposição contida no artigo 94 da Lei Municipal n.º 804/1993 não provoca possível discrepância entre os salários recebidos por servidores ocupantes do mesmo cargo (ex secretários municipais). Tal disposição não fere o princípio da isonomia?

2) Não seria prudente constar expressamente no projeto que os valores recebidos pelos servidores cedidos (salário mais gratificação prevista) não podem exceder o vencimento recebido pelo Prefeito?

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

